

ANEXO XXII

Unidade da Federação: RONDÔNIA
Processo nº 50000.042729/2013-54

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2014

Relação de empreendimentos

A - Programa de construção e pavimentação asfáltica de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
01. RO-473	Urupá - Alvorada d'Oeste (29,96 km)	8.023.714
02. RO-257	Km 30 (Ariquemes) - Km 59 (5º BEC/ Machadinho)	25.050.000
Total do programa		33.073.714

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de construção e pavimentação asfáltica de rodovias	8.268.428	8.268.428	8.268.428	8.268.430	33.073.714
Total da Unidade da Federação	8.268.428	8.268.428	8.268.428	8.268.430	33.073.714

ANEXO XXIII

Unidade da Federação: RORAIMA
Processo nº: 50000.042730/2013-89

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2014

Relação de empreendimentos

A - Programa de pavimentação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
01. Vicinal Itã	Entroncamento BR-174 - Entroncamento BR-432 (Subtrecho: Km 21,12 - Km 53,05)	10.000.000
Total do programa		10.000.000

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de pavimentação de rodovias	2.500.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000	10.000.000
Total da Unidade da Federação	2.500.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000	10.000.000

ANEXO XXIV

Unidade da Federação: SANTA CATARINA
Processo nº: 50000.042744/2013-01

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2014

Relação de Empreendimentos

A - Programa de pavimentação

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
01. SC-390	Celso Ramos - Anita Garibaldi	60.847.811
Total do programa		60.847.811

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de pavimentação	15.847.811	15.000.000	15.000.000	15.000.000	60.847.811
Total da Unidade da Federação	15.847.811	15.000.000	15.000.000	15.000.000	60.847.811

ANEXO XXV

Unidade da Federação: SAO PAULO
Processo nº: 50000.042747/2013-36

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2014

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias

Serviço	Custo (R\$1.00)
01. Conservação rodoviária numa extensão total de 15.470,45 km	19.310.954
Total do programa	19.310.954

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação e manutenção da rede estadual de rodovias	4.827.740	4.827.738	4.827.738	4.827.738	19.310.954
Total da Unidade da Federação	4.827.740	4.827.738	4.827.738	4.827.738	19.310.954

ANEXO XXVI

Unidade da Federação: SERGIPE
Processo nº 50000.042741/2013-69

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2014

Relação de empreendimentos

A - Programa de restauração de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
01. SE-290	Itabaianinha - Umbaúba	8.492.304
02. SE-170	Lagarto - Itabaiana	13.552.944
Total do programa		22.045.248

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de restauração de rodovias	5.511.312	5.511.312	5.511.312	5.511.312	22.045.248
Total da Unidade da Federação	5.511.312	5.511.312	5.511.312	5.511.312	22.045.248

ANEXO XXVII

Unidade da Federação: TOCANTINS
Processo nº: 50000.042731/2013-23

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2014

Relação de empreendimentos

A - Programa de construção e pavimentação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
01. TO-255	Anel Viário de Lagoa da Confusão	1.689.454
Total do programa		1.689.454

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de construção e pavimentação de rodovias	422.364	422.364	422.363	422.363	1.689.454
Total da Unidade da Federação	422.364	422.364	422.363	422.363	1.689.454

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.236, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova a 10ª Revisão Ordinária, a 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste das Tarifas Básicas (TB) de pedágio do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 223, de 19 de dezembro de 2013, no que consta dos Processos nºs 50500.171122/2013-40, 50500.166433/2013-97, 50500.114673/2013-14 e 50500.195204/2013-80;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quinta - Sistema Tarifário, na Cláusula Sexta - Reajuste da Tarifa Básica e na Cláusula Sétima - Revisão da Tarifa e dos Encargos da Contratada, do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98), celebrado com a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL;

CONSIDERANDO a Resolução ANTT nº 3.961, de 19 de dezembro de 2012, que aprovou a 9ª Revisão Ordinária, a 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste das Tarifas Básicas de Pedágio do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 10ª Revisão Ordinária das Tarifas Básicas de Pedágio do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifas Básicas constante do Termo Aditivo 001/00.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/12	3,64966	5,03422	7,55133	10,06844	12,58555	15,10266	5,47449	7,29932
Dez/13	3,53307	4,87339	7,31009	9,74679	12,18349	14,62018	5,29960	7,06613

Art. 2º Aprovar a 6ª Revisão Extraordinária das Tarifas Básicas de pedágio do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifas Básicas constante do Termo Aditivo 001/00.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/12	3,64966	5,03422	7,55133	10,06844	12,58555	15,10266	5,47449	7,29932
Dez/13	2,68433	4,56336	6,84504	9,12672	11,40840	13,69009	4,02650	5,36866

Art. 3º Atualizar os valores das tarifas de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação dos valores das Tarifas Básicas de pedágio, nas praças de Pedágio do Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS em 5,72% (cinco inteiros e setenta e dois centésimos por cento), de acordo com a variação dos preços setoriais na forma prevista no item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98).



Art. 4º Alterar, em consequência, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas, antes do arredondamento, com um decréscimo de 22,24% (vinte e dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) para as categorias 1, 7 e 8, e um decréscimo de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) para as demais categorias, segundo o Quadro a seguir.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/13	7.03684	11.96262	17.94394	23.92525	29.90656	35.88787	10.55526	14.07368

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, após arredondamento, as tarifas de pedágio nas respectivas praças.

Art. 6º Determinar à Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF a elaboração, num prazo de 30 (trinta) dias, de Termo Aditivo ao contrato, 013/00 MT (PJ/CD/215/98), visando a incorporação da pista duplicada pelo DNIT à BR-392/RS (trecho Pelotas - Rio Grande) e as alterações relativas à repactuação contratual.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a zero hora do dia 1º de janeiro de 2014.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Praças Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	7,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	12,00
3	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	17,90
4	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	23,90
5	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	29,90
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	35,90
7	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	10,60
8	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	14,10

RESOLUÇÃO Nº 4.237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Approva a retirada dos Trechos Pelotas - Bagé e acesso aos Molhes da Barra do Contrato de Concessão da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 223, de 19 de dezembro de 2013, e no que consta dos Processos nºs 50500.171122/2013-40, 50500.166433/2013-97, 50500.114673/2013-14 e 50500.195204/2013-80, resolve:

Art. 1º Aprovar a retirada do escopo do contrato de concessão os trechos da BR-293/RS, entre Pelotas e Bagé, e da BR-392/RS - Acesso aos Molhes da Barra.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF a elaboração, num prazo de 30 (trinta) dias, de Termo Aditivo ao contrato as alterações relativas à repactuação contratual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a zero hora do dia 1º de janeiro de 2014.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 977, publicada no DOU de 16/12/2013, Seção 1, pág. 113, onde se lê: "de Joaquim Távora (PR) para Marília (SP); de Ponta Grossa (PR) para Marília (SP), Ourinhos (SP), Jacarezinho (PR), Castro (PR), Siqueira Campos (PR) e Arapoti (PR); de Siqueira Campos (PR) para Marília (SP), Ourinhos (SP) e Jacarezinho (PR), de Curitiba (PR) para Quatiguá (PR), Wenceslau Bráz (PR), Siqueira Campos (PR) e Arapoti (PR); de Jaguariava (PR) para Siqueira Campos (PR); e de Arapoti (PR) para Santo Antônio da Platina (PR)", leia-se: "de Joaquim Távora (PR) para Marília (SP); de Ponta Grossa (PR) para Jacarezinho (PR), Castro (PR), Siqueira Campos (PR) e Arapoti (PR); de Curitiba (PR) para Quatiguá (PR), Wenceslau Bráz (PR), Siqueira Campos (PR) e Arapoti (PR); de Jaguariava (PR) para Siqueira Campos (PR); e de Arapoti (PR) para Santo Antônio da Platina (PR)".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 01, de 25 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. em 26 de novembro de 2013 seção 1, página 71/72.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 89, §1º, da Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001 e o artigo 125, incisos II do Regimento Interno do DNIT, conforme consta do Processo Administrativo nº 50600.0664.16/2013-22:

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2013/DG de 25 de novembro de 2013, que institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades - PAAR, das infrações praticadas pelos fornecedores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e regulamenta as competências administrativas para aplicação de sanções administrativas, resolve:

Art. 1º. Alterar os artigos 5º, 7º e 11, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Seção II
Das Competências"

Art. 5º. (...)

§7º Excepcionalmente, a competência para autuação processual e decisão de PAAR, quer em Primeira Instância ou Superior Instância, poderão ser avocadas pela autoridade competente na sede do DNIT, por motivo de caso fortuito ou força maior, quando o Chefe do Setor de Cadastro e Licitações ou o Superintendente Regional do DNIT declinar de sua competência.

Art. 7º. O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta instrução será autuado em processo com numeração única e instruído em sua respectiva unidade regional ou na sede, devendo conter quando necessário, os elementos essenciais prazo, escopo e custo, documento com breve relato das ocorrências indicando a pretensão em aplicar a penalidade "x" ou "y", determinando a notificação do fornecedor e, no caso de aplicação de multa indicação do valor a ser aplicado, bem como informar quais normas técnicas do DNIT e normas legais deixaram de ser atendidas, observando-se o disposto do art. 5º, e obedecerá a seguinte ordem:

(...)

III - INTIMAÇÃO DA DECISÃO: proferida a decisão a que se refere o inciso anterior, o fornecedor será intimado por escrito acerca da aplicação ou não da penalidade, garantindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial da União.

IV- (...)

h) Após efetuado o registro, disposto na alínea "g", o processo administrativo será apensado ao processo principal referente ao Edital de Licitação que se encontrar vinculado.

Seção IV

Das Sanções Administrativas

Art. 11. (...)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º desta Instrução Normativa, observada a seguinte ordem:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente.

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

§5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no art. 2º desta Instrução

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

(*) Republicada por ter saído do DOU de 27-12-2013, Seção 1, pág. 301, com incorreção no original

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001306/2012-25

DECISÃO

(...)Entendo que a causa de pedir do presente procedimento encontra plena coincidência com aquela do Processo nº 0.00.000.000455/2007-18, já arquivado, tendo o Plenário deste Conselho decidido suficientemente a questão, nada mais havendo a apreciar acerca de seu objeto no âmbito desta Comissão.

Em vista do exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, com esteio no art. 43, inc. IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se e intime-se.

JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Presidente da Comissão de Controle
Administrativo e Financeiro

PROCESSO: PCA 0.00.000.001531/2012-61

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: IRAN ALVES DA SILVA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO

(...) Ante o exposto, evidenciando-se a manifesta improcedência da pretensão do requerente, bem como sua incompatibilidade com enunciado deste Conselho Nacional, determino o arquivamento do presente pedido de providências nº 0.00.000.001531/2012-61, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas "b" e "d", do RICNMP.

Intimem-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator